

## **MENSAGEM N° 30/2018**

**Itaú de Minas, em 26 de**

**Senhor Presidente,**

Pela presente, venho encaminhar a apresentar à Casa o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a matéria:

### **- INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE ACIDENTES - CIPA - NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei que ora remetemos à apreciação visa criar e regulamentar a CIPA - Comissão Interna de Acidentes - no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A matéria é de suma importância para o público municipal, que há muito tempo espera pela criação da Comissão, que tem seu foco de atuação na garantia da segurança no trabalho.

A CIPA tem como objetivo principal de suas ações voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, mantendo permanentemente compatível a execução da preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

Pelo exposto, esperamos contar com a

# PROJETO DE LEI N° 39, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DA CIPA - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes,

## TÍTULO I

### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção da CIPA, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaú de Minas.

Art. 2º - A CIPA tem como objetivo principal desenvolver a política de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, garantindo condições de trabalho dos servidores públicos municipais, permanentemente compatível a execução do trabalho com a promoção da saúde do servidor.

## TÍTULO II

### Capítulo I

#### Da Organização

Art. 3º - A CIPA será composta de 04 (quatro) membros titulares e 01 (um) suplente.

**Art. 4º - A composição da CIPA ficará assim disposta:**

**I - Presidente**

**II - Vice-Presidente**

**III - 1º secretário**

**Parágrafo único - Os titulares serão substituídos utilizando-se de mais votados, após as substituições próprias entre os titulares, na ordem hierárquica de composição dos membros.**

**Art. 5º - A Administração Municipal e o Sindicato dos servidores Municipais, indicarão 2 (dois) representantes cada para, no prazo de (noventa) dias, elaborarem o Regimento Interno da CIPA, entre outros, os seguintes itens:**

**I - atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário;**

**II - atribuições dos demais membros;**

**III - sistemática de trabalho;**

**IV - processo eleitoral;**

**V - funcionamento da CIPA;**

**Capítulo II**

**Das Atribuições da CIPA**

**Art. 6º - A CIPA terá as seguintes atribuições:**

- V - estimular os servidores, pela prevenção de acidentes e através de trabalho educativo, a adotar um comportamento de trabalho;
- VI - acompanhar a avaliação dos locais de trabalho periodicamente, identificando situações que venham a trazer riscos para os servidores;
- VII - sugerir cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessárias para melhorar o desempenho dos servidores quando a segurança do trabalho é questionada;
- VIII - participar da elaboração de relatórios, pesquisas e estudos sobre o trabalho;
- IX - participar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes e das medidas de soluções dos problemas identificados;
- X - promover, anualmente, em conjunto com Secretaria de Saúde, ações educativas de prevenção de acidentes do trabalho.
- XI - participar da implementação e do controle da qualidade de procedimentos de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de segurança e saúde no local de trabalho;
- XII - colaborar com o desenvolvimento e implementação da Política de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Programa de Avaliação de Riscos Ambientais - PPRA e de outros relacionados à segurança e à saúde no local de trabalho;
- XIII - requisitar à Administração e analisar as informações referentes ao cumprimento das normas de segurança e saúde no local de trabalho.

- I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como originados do processo produtivo;
- II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes dos riscos existentes nos locais de trabalho;
- IV - noções sobre doenças sexualmente transmissíveis - DSTs e AIDS, e suas formas de prevenção;
- V - noções acerca da legislação trabalhista e previdenciária, bem como de suas implicações para a saúde e à saúde no trabalho;
- VI - princípios gerais de organização do trabalho;
- VII - primeiros socorros;
- VIII - prevenção contra incêndio;
- IX - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao funcionamento da mesma, bem como as respectivas atribuições da referida comissão;
- X - noções sobre prevenção ao uso de drogas e afins;
- XI - noções sobre problemas oriundos de distúrbios psicológicos e de saúde mental.

Art. 9º - O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 16 horas, distribuídas no máximo, em 8 (oito) horas diárias.

Art. 10º - A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, bem como sobre a sua execução.

Art. 12 - A Administração Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do regimento Interno, para a realização da primeira eleição.

Art. 13 - A eleição, que será obrigatória, realizar-se-á durante o horário normal de serviço dos servidores, devendo ter a participação de todos os servidores.

Art. 14 - Para cada eleição deverá ser colhida a assinatura de todos os servidores, em formulário próprio, que ficará arquivado na unidade administrativa, por prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 15 - Os membros da CIPA, representantes dos servidores e suplentes, serão escolhidos através de votação secreta, cujas regras serão contidas no Regimento Interno.

Art. 16 - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os que forem mais votados.

Art. 17 - Em caso de empate, em qualquer situação, assumirão a condição de membros titulares os que tiverem maior tempo de serviço prestado à Administração Pública Municipal de Itaú de Minas.

Art. 18 - Os suplentes assumirão como titulares em caso de afastamento dos titulares, conforme o regimento interno da CIPA, ou em caso de afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 19 - O suplente que substituir permanentemente o titular para um novo mandato e reeleger-se para o mandato subsequente, substituição se dê após decorrido metade do período referido.

Art. 20 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da CIPA serão eleitos entre os membros titulares.

## Capítulo II

### Dos Servidores

Art. 22 - Compete aos servidores públicos municipais, de provimento direto e indireto, aos estabilizados pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, eleger os membros que comporão a CIPA.

Art. 23 - Os servidores deverão cumprir as orientações de segurança e higiene no trabalho, as condições do trabalho, transmitidas pelos membros da CIPA, de conformidade com as normas regulamentadoras.

Art. 24 - Os servidores deverão indicar à CIPA, as situações de risco e sugerir as medidas de segurança e higiene no trabalho, riscos e perigos identificados, bem como, participar das atividades, campanhas de segurança no trabalho, promovidas no seu ambiente de trabalho.

Art. 25 - Os servidores deverão usar os equipamentos de proteção individual e de segurança e higiene no trabalho, indicados pela Administração, no exercício de suas funções, de conformidade com a disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 26 - Quando não forem concedidos equipamentos de proteção individual e de segurança e higiene no trabalho, para o exercício de suas atribuições, os servidores e funcionários deverão comunicar à CIPA.

Art. 27 - Os servidores deverão ainda solicitar a presença de um médico e de um enfermeiro, nos locais em que ocorrerem acidentes de trabalho.

## TÍTULO IV

### Capítulo I

Parágrafo único - Os membros da CIPA não farão jus a nenhum tipo de gratificação, sendo a função considerada de relevante interesse público, com a devida constatação de anotação na ficha funcional.

Art. 30 - Os casos não previstos na presente lei obedecerão às Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre o tema Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 31 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das respectivas orçamentárias próprias.

Art. 32 - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução da Lei.

Art. 33 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 26 de novembro de 2013.